



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 26/09

PROJETO DE LEI N.º 79/09

fl.03

DOCUMENTO N.º 841/09

PROJETO DE LEI

Proíbe o trânsito de caminhões no
perímetro central do Município, no
horário que especifica.
Proc. nº 23333/09

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões no
perímetro central do Município a seguir descrito, na denominada ARC –
Área de Restrição de Caminhões, de segunda a sábado, exceto feriados, no
período das 10 às 19 horas:

“A descrição do perímetro tem início no cruzamento da
Rua Mem de Sá com a Av. Presidente Wilson; segue por esta até encontrar a
Rua Benjamin Constant; segue por esta até o cruzamento com a Rua Campos
Salles; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rua Frei
Gaspar; segue por esta até o cruzamento com a Av. Capitão Mor Aguiar;
deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rua do Colégio;
deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Praça 22 de Janeiro;
contorna a Praça até encontrar a Av. Embaixador Pedro de Toledo; segue por
esta até encontrar a Av. Antônio Rodrigues; segue por esta até o cruzamento
com a Rua Mem de Sá; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento
com a Av. Presidente Wilson, início desta descrição.”

§1º - Consideram-se caminhões, os veículos caracterizados
com essa definição no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Excetua-se da proibição prevista no *caput*, o
trânsito de auto-guinchos, veículos do Corpo de Bombeiros, das Polícias
Militar e Civil e prestadores de serviços de urgência.

§ 3º - Excetua-se, ainda, da proibição, os veículos das
concessionárias de serviços públicos, dos Comandos do Exército, Marinha e





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 26/09

fl.04

Aeronáutica, os que transportam produtos perecíveis, os de empresas de mudança e os geradores de energia, cujo trânsito na área restrita dependerá de Autorização Especial – AE expedida pela Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social - SETRANS.

Art. 2º - Ao infrator ao disposto no art. 1º será aplicada a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) e atribuídos 4 (quatro) pontos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Parágrafo único - A Autorização Especial – AE, é intransferível e de uso exclusivo no veículo a que se destina, devendo ser utilizada única e exclusivamente para a prestação do serviço ou atividade especificada no documento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar a descrição do perímetro, bem como os horários e dias de circulação constantes no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

